



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122, - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
e-mail: cmvpocao@hotmail.com . Site: www.camarapocao.pe.gov.br

LEI Nº 662/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município na execução do Programa Mais Médicos, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, *aprovou a seguinte L E I:*

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município na execução do Programa Mais Médicos, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes.

Art. 2º O Município deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com Site: www.camarapocao.pe.gov.br

III - acomodação em hotel ou pousada.

§1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§2º Na modalidade prevista no inciso I, deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§3º Na modalidade de que trata o inciso II, deste artigo, o Município pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ainda adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário.

§4º Na modalidade prevista inciso II, deste artigo, o Município poderá solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º A oferta de moradia deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 4º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Site: www.camarapocao.pe.gov.br

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º.

§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 5º O Município deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 6º O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - *in natura*.

Art. 8º Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 9º O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades.

Art. 10. As despesas a que se refere esta Lei serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com Site: www.camarapocao.pe.gov.br

Art. 11. Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento do Exercício de 2013, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º O detalhamento da classificação orçamentária das dotações que serão incluídas por meio de Crédito Adicional Especial, autorizado pelo caput deste artigo, consta do ANEXO I desta Lei.

§ 2º Nos termos do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, poderá ser reaberto crédito adicional especial durante o exercício de 2014, até o limite dos seus saldos.

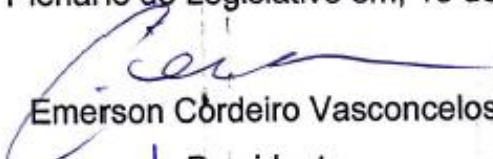
§ 3º Os recursos orçamentários para acorrer às despesas com a abertura de crédito autorizado por esta Lei serão provenientes de anulação parcial de dotações do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, até o limite necessário à abertura do crédito, discriminados, detalhadamente no Decreto que abrir o crédito.

§ 4º Os recursos financeiros para custear as despesas autorizadas por esta Lei serão provenientes da Fonte 3.03 – Impostos e Transferências Saúde.

Art. 12. O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, para atender à Lei Complementar nº 101, de 2000, consta da Mensagem do Projeto de Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2013.

Plenário do Legislativo em, 13 de dezembro de 2013.


Emerson Cordeiro Vasconcelos

- Presidente -

Iracema Luiza da Silva

- 1ª Secretária -


Ruth Barboza Silva Alves

- 2ª Secretária -

13.12.13
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Poço
Arborea Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-63
Assistente Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
e-mail: cmvpocao@hotmail.com Site: www.camarapocao.pe.gov.br

LEI Nº 662/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO I

**DOTAÇÕES QUE SERÃO INCLUIDAS NO ORÇAMENTO
POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL**

ÓRGÃO: 12.00 – UNIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE: 12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Fontes de Recursos	Elementos de Despesa	Valores R\$
10. SAÚDE 301. Atenção Básica. 1005. Atenção Básica à Saúde da População 10.301.1005.1.001012.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o projeto Mais Médicos:	Fonte: 3.03 Impostos e Transferências Saúde	3.4.4.90.52	18.000,00
10.301.1005.2.001038.	Implantação e Manutenção do Projeto Mais Médicos no Município.	Fonte: 3.03 Impostos e Transferências Saúde	3.3.3.90.30 3.3.3.90.36 3.3.3.90.39 3.3.3.90.46	20.000,00 117.000,00 27.000,00 18.000,00
TOTAL				200.000,00

**DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS DO ORÇAMENTO
POR MEIO DE ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO CORRENTE**

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Fontes de Recursos	Elementos de Despesa	Valores R\$
10.301.1001.2.107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	Fonte: 3.03 Impostos e Transferências	3.3.3.90.30 3.3.3.90.35 3.3.3.90.36	50.000,00 40.000,00 50.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

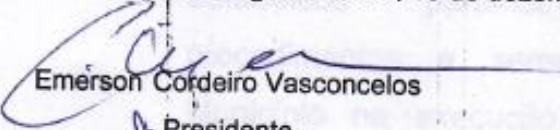
Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

e-mail: cmvpocao@hotmail.com Site: www.camarapocao.pe.gov.br

		Saúde	3.3.3.90.39	60.000,00
TOTAL				200.000,00


Plenário do Legislativo em, 13 de dezembro de 2013.


Emerson Cordeiro Vasconcelos

- Presidente -

Iracema Luiza da Silva

- 1ª Secretária -


Ruth Barbosa Silva Alves

- 2ª Secretária -

13.12.13

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO


Câmara Municipal de Poção
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53
Licenciado Legislativo

Por este que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção,
Estado de Pernambuco, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem
observados pelo Município no exercício do Programa Mais Médicos, no cumprimento
das funções e exercício das competências que lhes são inerentes, quanto à recepção,
acomodação, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos
participantes.

Art. 2º O Município deverá assegurar o atendimento de moradia aos
médicos participantes do Programa Mais Médicos por alguma das seguintes
modalidades:

1 - imóvel físico;

2 - recurso patrimonial; ou

